

## MAILING – PROGRAMA DE *COMPLIANCE* *Compliance para Excelência Concorrencial*

No ano de 2014 foi instaurado processo administrativo em face da Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologia, porque, em razão de investigações sofridas por Coopanests, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica entendeu haver indícios de conduta anticompetitiva.

A infração à concorrência residiria em algumas condutas, dentre as quais se destaca: (i) boicote a contratos públicos por inadimplemento; (ii) utilização peremptória da CBHPM, sem dar espaço a qualquer negociação; e, (iii) aliciamento de novos médicos para aderirem à cooperativa, utilizando argumentos coercitivos e ameaças.

Para o CADE todas essas condutas se voltaram a evitar que outras organizações concorressem com as cooperativas, já que, em geral, elas possuem influência de mercado.

Segundo a Lei de Defesa da Concorrência, qualquer organização que possui mais de 20% do controle de mercado relevante está em posição dominante, e possui influência de mercado.

Natural que a respeitabilidade de organizações sérias as consagrem como influentes em seu respectivo mercado, o que ocorre com as Coopanests. O problema, para fins de infração à concorrência, reside no abuso deste poder econômico; na utilização da influência de mercado para anular a atuação de concorrentes.

Na oportunidade, e em face da possibilidade de uma condenação que fragilizaria a operação da Federação, que não tem fins lucrativos, optou-se pela celebração de termo de compromisso de cessação com o CADE, no qual, entre outros requisitos, ficou estabelecida a

necessidade de se implantar um programa de *compliance* concorrencial, a fim de que a Febracan obtivesse o benefício da isenção de pagamento de multa.

Em razão deste entendimento do CADE, é muito importante a organizações com influência de mercado desenvolverem programas de *compliance* concorrencial.

Em fevereiro de 2018 o CADE reconheceu o *compliance* da Febracan, e hoje ele é uma referência a outras cooperativas e órgãos representativos de classe, além de efetivamente não ter sido comprometida pela multa, o que não ocorreu com outras organizações envolvidas, que optaram por não negociar com o CADE, mas apenas se defender do processo administrativo.

Os fundamentos ao programa de *compliance* concorrencial da Febracan são o **Guia de Compliance Concorrencial do CADE** (Que pode ser acessado por este *link*: [http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias\\_do\\_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf](http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf)), e a **Caixa de Ferramentas da Câmara Internacional do Comércio (ICC Toolkit**, que pode ser acessado por este *link*: <https://cdn.iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2013/04/ICC-Antitrust-Compliance-Toolkit-ENGLISH.pdf>), duas das bases legais também ao programa de *compliance* da Coopanest-CE que, embora mais amplo – preocupando-se com a conformidade anticorrupção trabalhista, consumerista e contratual – também compreende e se ocupa em buscar conformidade concorrencial.

Não esqueça que qualquer dúvida acerca do risco concorrencial de atividades concretas pode ser tirada por meio de nosso *Canal de Confiança*. Basta acessá-lo na aba *compliance* do *site* da Coopanest-CE.

Um forte abraço!

Equipe de *Compliance* da Coopanest-CE.